

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS
CNPJ: 16.424.889/0001-74
E-mail: camaradecanapolis@hotmail.com

PRJETO DE LEI MUNICIPAL APROVADO Nº 005/2022 Em 23 de agosto de 2022

“Estabelece o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE, de acordo com a Emenda Constitucional nº 120/2022 e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e autoriza o Executivo Municipal sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE não será inferior a 02 (dois) salários mínimos, conforme dispõe o artigo 198, § 9º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O valor do vencimento estabelecido no caput somente será implantado após a efetivação do repasse dos recursos pela União, conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº 2.109, de 30 de junho de 2022 e Portaria GM/MS nº 1.971, de 30 de junho de 2022, respectivamente.

Art. 2º - Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) serão consignados em orçamento e dotação própria e exclusiva.

Art. 3º - Em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias terão também, somados aos seus respectivos salário base, o adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte) por cento.

Art. 4º - Os recursos financeiros repassados pela União ao Município para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2022, desde que efetivamente efetuado o repasse de recursos correspondentes, pela União.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Canápolis-BA, em 23 de agosto de 2022.

NOEL DE SOUZA QUEIROZ
Presidente

ATOS OFICIAIS
